

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



315  
03/10/2011

Secretário

Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 86/2011-1

DATA DA ENTRADA: 30/09/2011

AUTOR: Donizete Plínio Antonio de Moraes

ASSUNTO: "Declara de utilidade pública o Instituto de Serviços de Assistência Médica Preventiva - SAMPREV."

APROVADO EM: 10/10/2011 - 32ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 10/10/2011

Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

OBS.:

Majoria Simples

uma discussão e votação

votação simbólica



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 86/2011-L, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES.**

O INSTITUTO SAMPREV, é uma entidade sem fins lucrativos e foi fundado em 29 de junho de 2009 pela Sr<sup>a</sup>. Elinaura Martins Moreno, Administradora de Empresas, pessoa natural desta cidade, a qual ostenta a condição de Diretora Presidenta e pelo Dr. José Ferreira Reguengo Sobrinho, na qualidade de Vice-Presidente, o qual atua na área odontológica desta cidade e região.

Os diretores ressaltam que o lema do Instituto é oferecer opções médicas de caráter preventivo e de maneira digna, onde não existe cobrança de carteirinha, nem de mensalidade ou de anuidade, para poder atender todas as pessoas indistintamente, principalmente aquelas com menor poder aquisitivo, as quais não tem acesso à saúde, por não poderem arcar com os custos de plano de saúde particular ou por não poderem aguardar demasiadamente na fila do “SUS”, posto que o Sistema Único de Saúde é sobrecarregado pela altíssima demanda, e, porque não dizer, pela carência de diversos tipos de exames laboratoriais de maior complexidade.

Desta forma, este novo conceito de encaminhamento e atendimento somente é possível em função das contribuições sinérgicas e módicas por parte de seu quadro de associados, os quais somente contribuem quando usam o sistema, cujos recursos são



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

direcionados para a manutenção operacional do Instituto e reembolso dos seus Colaboradores.

Cabe salientar que o **Instituto SAMPREV**, atuando há mais de 02 (dois) anos nesta Cidade, atende também várias pessoas de municípios circunvizinhos, e, para tal, conta atualmente com mais de 210 (duzentos e dez) colaboradores em todos os segmentos da área de atuação Médica, Odontológica, Laboratoriais, Clínicas Especializadas, e afins.

Desde a sua fundação, o Instituto SAMPREV realizou nada mais, nada menos, que 14.000 (catorze mil) encaminhamentos médicos, colaborando desta forma para diminuir a fila de espera por atendimento no "SUS", pois os fundadores do Instituto entendem, da mesma forma que este Vereador, que o atendimento de caráter profilático é o melhor aliado do paciente.

Isso posto, DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 30/09/2011 - 10:11:20 06110/2011, de 30 de setembro de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 86/2011-L, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.**

#### ***Declara de utilidade pública o Instituto de Serviços de Assistência Médica Preventiva - SAMPREV***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto de Serviços de Assistência Médica Preventiva - SAMPREV, entidade filantrópica, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ou seja, uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ sob o número 11.025.447/0001-31, sediada neste Município, na Avenida Santa Rita, nº 90/2, Vila Aguiar.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 30 de setembro de 2011.

**DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES**  
**(DONIZETE CARTEIRO)**  
**Vereador**

## SUGESTÃO PARA JUSTIFICATIVA DO VEREADOR.

O Instituto Samprev , é uma entidade sem fins lucrativos foi fundado em 29 de junho de 2.009, pela: Sra. Elineura Martins Moreno, Administradora de Empresas, pessoa natural desta cidade, a qual ostenta a condição de Diretora Presidenta, e o Sr. Dr. José Reguengo Sobrinho, na qualidade de Vice-presidente, o qual atua na área odontológica, desta cidade e região.

Os Diretores ressaltam que o lema do Instituto é oferecer opções Médicas de caráter preventivo e de maneira digna, onde não existe cobrança de carteirinha, nem de mensalidade, nem anuidade para poder atender todas as pessoas indistintamente. Principalmente, aquelas de menor poder aquisitivo, as quais não tem acesso à saúde, e não podem arcar com um plano de saúde ou não podem ficar aguardando demasiadamente na fila do "SUS", posto que este é sobrecarregado pela altíssima demanda e, por não dizer pela carência de diversos tipos de exames Laboratoriais de maior complexidade. Desta forma, este novo conceito de encaminhamento e atendimento somente é possível em função das contribuições sinérgicas e módicas por parte de seu quadro de associados os quais somente contribuem quando usam o sistema, cujos recursos são versados para a manutenção operacional do Instituto e reembolso a seus Colaboradores.

Cabe, salientar que o Instituto **SAMPREV**, atuando há mais de 2 (dois) anos nesta Cidade atende também vários Municípios Circunvizinhos e para tal, conta atualmente com mais de 210 (Duzentos e Dez) Colaboradores em todos os segmentos da área de atuação Médica, Odontológicas, Laboratoriais, Clínicas Especializadas, e afins.

Portanto, movidos pelos problemas acima delineados, os quais sem sombra de dúvidas nos preocupavam , e ainda nos preocupam, que fundamos o INSTITUTO SAMPREV, que desde sua fundação, realizou nada mais, nada menos, que 14000 (Catorze mil) encaminhamentos médicos, colaborando desta forma para a diminuição da fila do "SUS" , pois, entendemos que o atendimento de caráter profilático é o melhor aliado do paciente.

**Cordialmente:**

**Elnaura Martins Moreno – Presidente**

**José Ferreira Reguengo Sobrinho – Vice Presidente**

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
	<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.025.447/0001-31</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/07/2009</b>	
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA - SAMPREV</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAMPREV</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV SANTA RITA</b>	NÚMERO <b>90/2</b>	COMPLEMENTO <b>SOB- LOJA</b>	
CEP <b>18.130-675</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA AGUIAR</b>	MUNICÍPIO <b>SAO ROQUE</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/07/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **14/9/2011** às **15:52:50** (data e hora de Brasília).

Voltar



Súmula: Declara de utilidade pública o "MED PREV – Instituto de Incentivo a Medicina Preventiva", com sede e foro nesta Capital.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Incentivo a Medicina Preventiva – MED PREV, com sede e foro nesta Capital.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 09 de agosto de 2006.

**HERMAS BRANDÃO**  
Presidente

CONSULTA/6261/2011/MN

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE – SP

At.: Dra. Fabiana Marson – Consultoria Jurídica

**Administração Municipal – Entidade privada – Declaração de utilidade pública e qualificação como Oscip – Manutenção de ambos os “títulos” – Limitação temporária – Opção por uma ou outra qualificação após 2004 – Art. 18 da Lei nº 9.790/99 – Considerações.**

A Administração Consulente relata que “*entidade privada estabelecida no município de São Roque, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pretende obter o título de utilidade pública municipal*” e, ao final, formula os seguintes questionamentos:

“*A referida entidade pode acumular estes dois títulos? Há compatibilidade entre eles?*”.

Em nossa opinião, de acordo com o art. 18 da Lei nº 9.790/99, as “*pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei*” (grifos nossos).

Veja, pois, que, a partir de 2004, as entidades declaradas de utilidade pública e que mantinham a qualificação de Oscip deveriam optar por uma ou outra titulação, não sendo admissível a manutenção de ambas as qualificações.

São Paulo, 26 de agosto de 2011.

Elaboração:

  
Marcos Nicácio S. Barbosa  
OAB/SP 87.693

Aprovação da Consultoria NDJ

  
Angelo Iadocico  
Superintendente

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
MÉDICA MÉDICA PREVENTIVA- SAMPREV**

**CAPITULO I  
TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.**

**ARTIGO 1º - INSTITUTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA- SAMPREV**, é uma entidade filantrópica, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ou seja, uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, com autonomia administrativa e financeira, ressaltando que não tem vinculação com qualquer atividade de cunho político-partidário ou religioso, portando será autônoma e independente, e, será regida pelo disposto no presente Estatuto, e pela legislação auto-aplicável, para tanto a entidade terá a denominação de **SAMPREV**.

**CAPITULO II**

**ARTIGO 2º- DO FORO E SUCURSAIS:**

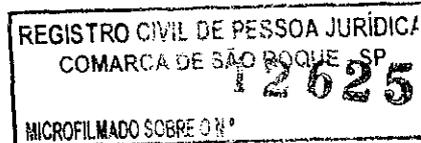
A entidade terá como foro e sede o seguinte endereço: AV. Santa Rita, 57, Sala 29-A – Vila Aguiar, CEP: 18.130-675, nesta Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, onde funcionará sua sede principal, abrangendo também as suas atividades nas cidades de Mairinque, Alumínio, Araçariçuama, Vargem Grande Paulista e Ibiúna, também no Estado de São Paulo. e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

**CAPITULO III**

**ARTIGO 3º: DAS ATIVIDADES FINS**

A **SAMPREV**, terá as seguintes atividades inerentes:

- a)- Promover, apoiar, estimular, o incentivo a medicina de caráter preventiva, para a comunidade em geral, reduzindo custos e concomitantemente os encaminhando aos profissionais das áreas, médicas respectivas, hospitais e laboratórios, decorrente das parcerias firmadas de caráter voluntário para com o Instituto;
- b)- Promover assistência social,
- c)- Firmar convênios com fundações, hospitais, instituições públicas ou privadas, faculdades, universidades e demais entidades nacionais ou estrangeiras, bem como empresas, visando a otimização de serviços, desprovidos de caráter oneroso;
- d)- Promover o chamamento do Voluntariado, visando o incremento de ações sociais, direcionadas aos menos abastados econômica e financeiramente,

**CAPÍTULO IV****ARTIGO 4º- DA DATA DE CRIAÇÃO E DURAÇÃO:**

A **SAMPREV**, foi criada por seus instituidores, na data de 29 de Junho de 2009, terá prazo de duração indeterminado, e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

**CAPITULO V****ARTIGO 5º- DAS DIRETRIZES DA LEI:**

A **SAMPREV**, será norteada pela Lei nº9.790/99, em obediência ao Art. 4º, e incisos pertinentes, e nas alíneas que dispõe sobre]:

- I)- A solidariedade, responsabilidade, cooperação, pró-atividade, ética, cuidado, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade;
- II)- Primar pela eficiência, mediante a adoção de práticas comerciais a serem exercidas com presteza e lisura;
- III)- Implementação de práticas de gestão administrativa com afincio, visando desta sorte coibir a obtenção de vantagens quer de: caráter individual ou coletivo que propiciem benefícios ou vantagens pessoais, a quem quer que seja, mais notadamente àqueles que ostentam poderes decisórios;
- IV)- Constituição do Conselho Fiscal, ou órgão equivalente dotados de poderes e competência para opinar sobre os relatórios, no tocante ao desempenho financeiro e contábil, sobretudo relativos as operações patrimoniais realizadas naquele lapso de tempo, para tanto emitindo pareceres concisos para os órgãos superiores da entidade;
- V)- Previsão que, ocorrendo dissolução da entidade, seu patrimônio líquido de plano será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, contanto que, preferencialmente ostente objeto social idêntico da extinta;
- VI)- Ocorrendo, a hipótese da pessoa jurídica perder a qualificação baseada nesta Lei, o respectivo acervo patrimonial adquirido naquele lapso de tempo, oriundos de recursos públicos será de pronto transferido a outra pessoa jurídica, devidamente qualificada nos termos da Lei, enfatizando que aquela pessoa jurídica deverá ostentar o mesmo objeto social da ora sucedida;
- VII)- Fixação de remuneração baseadas em valores de mercado da região para os dirigentes da Entidade, que atuem de maneira efetiva na gestão executiva, e ademais para aqueles que prestam serviços específicos e necessários, ou seja: de maneira direta ou indireta em quaisquer casos, se a entidade julgar imprescindível;
- VIII)- Os gestores da entidade deverão guardar estreita observância aos princípios e fundamentos de contabilidade geralmente aceitos, ditadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade
- IV)- Dar vazão à publicidade, através de qualquer veículo de comunicação, de maneira direta e eficaz, no que tange ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades desenvolvidas, bem como das demonstrações financeiras da entidade, inserindo neste contexto as respectivas certidões negativas de



débitos fornecidas pelo INSS e FGTS, e paralelamente colocando-as, a disposição para quem interessar possa;

X)- A realização de Auditorias, quer: interna, ou externas de caráter independentes se necessários for, desta forma contribuindo com pareceres técnicos, os quais notadamente contribuíram para que a parceria seja conduzida com extrema lisura, e desprovida de vícios;

XI)- A prestação de contas dos recursos angariados, e dos bens emanados de órgãos públicos percebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, obedecendo os ditames do art. 70 da Nossa Carta Magna, em seu parágrafo único.

## CAPITULO VI

### ARTIGO 6º - DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS

O patrimônio do **SAMPREV**, será constituído das contribuições voluntárias de seus associados e, de doações e subvenções, legadas e aquisições de maneira livre e desembaraçada de quaisquer ônus; .

#### Parágrafo Primeiro:

As doações e legados com encargos somente serão aceitos, mediante previa análise e manifestação do conselho curador;

#### Parágrafo Segundo:

No tocante a alienação, venda ou permuta de bens, visando aquisição de outros bens mais rentáveis, ou mais servíveis a entidade, os mesmos deverão ter o aval da diretoria executiva;

## CAPITULO VII

### ARTIGO 7º: DAS RENDAS DA SAMPREV:

As rendas proverão de:

- a)- Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de caráter nacional, ou estrangeiras colaboradoras para com a **SAMPREV**;
- b)- Rendimentos de alugueres provenientes dos imóveis de sua propriedade;
- c)- Rendas a seu favor, advindas de terceiros;
- d)- Ágios, ou spreads decorrentes de títulos, ações lastreados em papéis financeiros de sua propriedade;
- e)- Auferição de juros bancários e demais receitas de capital.

## CAPITULO VIII

### TITULO I

### ARTIGO 8º - DOS COLABORADORES:

A **SAMPREV**, terá a seguinte gama de **Colaboradores**, abaixo descritos:

- I) **NATOS:** São aquelas pessoas físicas instituidoras da **SAMPREV**, signatárias da ata de fundação;
- II) **EFETIVOS:** São aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes do conselho curador, que se vincularem aos órgãos de administração da **SAMPREV**;
- III) **CONTRIBUENTES:** São pessoas físicas ou jurídicas que, se identificam com os objetivos filosóficos da **SAMPREV**, e no contraponto, comprometem-se a direcionar recursos financeiros de caráter contributivos, ou de qualquer outra forma, para que esta galgue suas finalidades;
- IV) **VOLUNTÁRIOS:** Os colaboradores voluntários são pessoas físicas que ostentarem estas condições, e propensas a colaborar na execução das finalidades da **SAMPREV**;
- V) **PARCEIROS NACIONAIS OU ESTRANGEIROS:** São pessoas físicas ou jurídicas que, optaram em colaborar na execução das finalidades que lhes couber;

**Parágrafo Único:**

Toda a gama de colaboradores acima nominados, e identificados, somente serão admitidos mediante indicação de integrantes do conselho curador, e condicionados a aprovação por maior absoluta dos integrantes do mesmo, ressaltando que, a indicação deverá recair fundamentalmente em pessoa de ilibada reputação, que detenha condições de prestar serviços importantes a **SAMPREV**, sempre observando o critério de conveniência e oportunidade de admissão, mediante consenso do próprio conselho.

**ARTIGO 9º- DOS DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES:**

I)- Dos Colaboradores natos e efetivos:

- a)- Comporem as reuniões do conselho curador para proporem, discutirem e votarem os assuntos relativos da ordem do dia;
- b)- Votar e serem votados para os cargos eletivos da **SAMPREV**;
- c)- Zelarem pela fiel execução das finalidades da **SAMPREV**;
- d)- Auxiliarem no tocante a manutenção do Instituto, visando também organização de promoções em benefício da mesma;

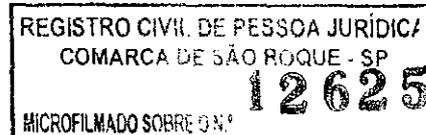
II)- Quanto ao Colaborador/Voluntário, deverá auxiliar na manutenção da **SAMPREV**, otimizando a organização de promoções e eventos em prol da mesma, com a supervisão direta da Diretoria respectiva.

**Parágrafo Primeiro:**

O Colaborador Contribuinte, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sendo-lhes facultado o direito do manifesto de suas opiniões;

**Parágrafo Segundo:**

O Colaborador Nato ou Efetivo, não poderá ser representado nas reuniões do Conselho Curador, por procuração salvo, quando pessoas jurídicas, as quais deverão ser representadas pelo seu representante legal, consoante as disposições estatutárias, ou de contratos sociais.

**CAPITULO IX****TÍTULO I****DA ADMINISTRAÇÃO****ARTIGO 10º- DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS:**

- I)- Conselho Curador;
- II)- Conselho Fiscal;
- III)- Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:**

Os membros da **SAMPREV**, desde que, ostentando a plenitude de seus direitos poderão participar da administração da entidade.

**TÍTULO II****ARTIGO 11º- DO CONSELHO CURADOR**

O Conselho Curador, órgão soberano de administração da entidade, será constituído pelos instituidores que assinaram a ata de criação da **SAMPREV**, e perderão esta condição em caso de renúncia por escrito (carta), ou por decisão da maioria absoluta do respectivo Conselho.

**Parágrafo Primeiro:**

Nos casos em que, existam vagas no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão em reunião extraordinária, o novo componente. Quanto as prerrogativas do Presidente da **SAMPREV**, este terá o direito ao voto de "minerva", no caso de empate entre os nomes indicados.

**Parágrafo Segundo:**

Ressalta-se que, antes do termino do mandato, o Conselho Curador elegerá seus novos membros.

**Parágrafo Terceiro:**

Quando ausente o Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções preconizadas pelo estatuto, a ordem hierárquica, será a seguinte:

- a)- Vice Presidente, e
- b)- Diretor Financeiro Administrativo.

**Parágrafo Quarto:**

Será permitido cumular o exercício das funções de integrante do conselho curador e integrante da diretoria executiva da Entidade.

**ARTIGO 12º- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR**

- I)- Eleger e destituir os ocupantes dos cargos executivos da **SAMPREV**;
- II)- Eleger e destituir os integrantes do Conselho Fiscal, indicando novo Presidente;
- III)- Aprovar os regimentos internos dos departamentos da Entidade;
- IV)- Definir quanto, a conveniência de alienação ou oneração dos bens de propriedade da **SAMPREV**;
- V)- Decidir quanto a reforma dos presentes estatutos, focando as finalidades da **SAMPREV**, correlatas as exigências de cunho legal;



VI)- Deliberar quanto às propostas de absorção ou incorporação de outras entidades pela **SAMPREV**;

VII)-Deliberar sobre a extinção da **SAMPREV**, nos termos do seu estatuto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

MICROFILMADO SOBRE O N.º

2625

### **ARTIGO 13º- DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR:**

O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, se convocado pelo seu Presidente, ou seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 de seus respectivos membros para:

- a)- Inteirar-se da dotação orçamentária para a entidade;
- b)-Inteirar-se da fala do Presidente e da Diretoria Executiva, com relação ao relatório das atividades de ambas desenvolvidas, alusivas ao exercício social encerrado.

### **ARTIGO 14º- DAS REUNIÕES DO CONSELHO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO QUANDO CONVOCADA:**

As reuniões quando convocadas obedecerão a seguinte ordem:

- a)- Por seu Presidente;
- b)- Pelo Conselho Fiscal;
- c)- Pela Diretoria Executiva;
- d)- Por 1/3 de seus membros.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Com relação às reuniões de caráter ordinárias ou extraordinárias, estas serão realizadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, na sede da **SAMPREV**, com objetivo de resolução dos assuntos contidos na pauta do dia;

#### **Parágrafo Segundo:**

Quanto às reuniões ordinárias ou extraordinárias, estas serão instaladas quando da primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros Do Conselho Curador, e quando da segunda convocação, 30 ( trinta minutos), após, independentemente do numero de presentes;

## **TÍTULO III**

### **ARTIGO 15º- DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal ostenta a função fiscalizadora da **SAMPREV**;

#### **Parágrafo Primeiro:**

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros;

#### **Parágrafo Segundo:**

Os Conselheiros são eleitos pelo Conselho Curador, que paulatinamente indicara seu Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ocorrer uma, ou mais reeleições;

#### **Parágrafo Terceiro:**

Nos casos de vacância no Conselho Fiscal, será tarefa do Conselho Curador a nomeação de outro Conselheiro.

### **ARTIGO 16º- COMPETENCIAS DO CONSELHO FISCAL**

- I)- Examinar os documentos e livros escriturados da Entidade;

VISTO  
20/04/2014

- II)- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, tecendo considerações a respeito;
- III)- Apreçar os balanços e inventários adstritos ao relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV)- Fiscalizar os bens da **SAMPREV**;
- V)- Tecer pareceres sobre aquisições, alienações e onerações de bens da Entidade.

#### **ARTIGO 17º- DAS REUNIÕES DO CONSELHO:**

- I)- Semestralmente, em sessão ordinária, segundo disposições do regimento interno;
- II)- Extraordinariamente, quando as circunstâncias assim exigirem.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Notadamente quando houver interesses que justifiquem, o Presidente ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador, e o Presidente da **SAMPREV**, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, através de edital na sede da entidade com 3 (três) dias de antecedência.

### **TÍTULO IV**

#### **ARTIGO 18º- DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Esta será composta na seguinte ordem:

- I)- Presidência, que será o Presidente da **SAMPREV**;
- II)- Vice- Presidente;
- III)- Diretoria Financeira e Administrativa.
- IV)- Diretoria de Coordenação Social.

##### **Parágrafo Primeiro:**

O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva terá a duração de 4 ( quatro anos), permitindo-se a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

##### **Parágrafo Segundo:**

Ocorrendo vacância de um dos cargos cargo dos titulares da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Curador indicar e nomear seu substituto.

#### **ARTIGO 19º- DA COMPETENCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA :**

- I)- Elaborar e executar programa anual das atividades pertinentes;
- II)-Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual, aliado aos demonstrativos de resultados do exercício findo;
- III)- Elaborar orçamentos das receitas e despesas para o próximo exercício;
- IV)- Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V)- Contratar e demitir funcionários;
- VI)- Consolidar entendimentos com Instituições Públicas e Privadas, localizadas tanto no País, como no Exterior, buscando mútua colaboração nas atividades de interesses recíprocos.

#### **ARTIGO 20º- COMPETENCIA DO PRESIDENTE:**

- I)- Representar a **SAMPREV**, judicial e extra judicialmente;
- II)- Cumprir e exigir cumprimentos das previsões estatutárias, bem como os demais regimentos internos;

- III)- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV)- Conduzir e supervisionar todas as atividades da **SAMPREV**;
- V)- Assinar quaisquer documentos pertinentes às operações ativas da **SAMPREV**;
- VI)- Estabelecer e manter relações com entidades congêneres Nacionais e Internacionais;
- VII)- Criar as coordenadorias ou departamentos que achar necessário visando implementar a administração;
- VIII)- Nomear, licenciar e exonerar livremente auxiliares não remunerados, na administração regional da **SAMPREV**;
- IX)- Admitir, licenciar ou demitir auxiliares administrativos remunerados, mediante estreita observação da legislação pertinente;
- X)- Inteirar-se dos pedidos de reconsideração de atos, oriundos das penalidades que tenham sido aplicados;
- XI)- Solicitar a convocação da Comissão Fiscal, ou a sua colaboração quando se fizer necessária;
- XII)- Nomear e exonerar livremente os Coordenadores, ou Diretores.

#### **ARTIGO 21º- DA COMPETENCIA DO VICE-PRESIDENTE:**

Compete ao Vice-Presidente, assumir na falta, ou na ausência do Presidente da Entidade, assumir às suas atribuições estatutárias.

#### **ARTIGO 22º-COMPETENCIAS CONJUNTAS DOS DIRETORES FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO E DA COORDENAÇÃO SOCIAL.**

- I)-Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos angariados a **SAMPREV**, mantendo a escrituração atualizada, chamando para si a responsabilidade do Departamento Administrativo;
- II)- Realizar os pagamentos das obrigações da **SAMPREV**;
- III)- Acompanhamento e supervisão dos trabalhos de contabilidade da **SAMPREV**, para tanto contratar profissionais devidamente habilitados, corroborando para que todas as obrigações nas áreas fiscais e trabalhistas, enfim em todas as esferas os órgãos fiscalizadores sejam cumpridas a risca;
- IV)- Apresentar o relatório financeiro para submete-lo a apreciação do Conselho Curador;
- V)- Apresentar relatórios das receitas, e das despesas, sempre que solicitados;
- VI)- Apresentar semestralmente o balancete das receitas e das despesas para a Comissão Fiscal, apreciar;
- VII)- Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas durante o exercício;
- VIII)- Elaborar, embasado no orçamento realizado no exercício as diretrizes orçamentárias visando o exercício vindouro, que será submetido ao crivo da Diretoria Executiva, a qual o enviará para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX)- Manter todo o numerário sob a tutela de estabelecimentos bancários, ou de créditos, excetuando-se apenas pequenos valores para constituição de um "fundo fixo rotativo", para fazer face, as pequenas despesas;

- X)- Conservação e a guarda com extrema responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI)- Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os cheques, ou autorizações para pagamento de responsabilidade da **SAMPREV**;
- XII)- Supervisionar o Departamento Administrativo;
- XIII)- Supervisionar o Departamento de Recursos Humanos, objetivando que a **SAMPREV**, atinja uma administração com primazia.

## CAPITULO VI

### TITULO V

#### **ARTIGO 23º - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:**

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

#### **ARTIGO 24º - APRESENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Até o dia 30 de outubro de cada ano, a Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o ano subsequente, na qual serão detalhadas, em separado as despesas de capital e de operação;

##### **Parágrafo Primeiro:**

A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correlatos.

##### **Parágrafo Segundo:**

A comissão fiscal terá até o dia 30 de novembro de cada exercício para apreciar a proposta orçamentária e tecer pareceres a respeito;

##### **Parágrafo Terceiro:**

O Conselho Curador, terá o condão de realizar as modificações, se necessárias para posteriormente submetê-las a aprovação da proposta orçamentária.

##### **Parágrafo Quarto:**

Aprovado o orçamento, observado o prazo delineado no parágrafo segundo acima, sem a decisão do Conselho Curador, fica estabelecido que o Presidente da **SAMPREV**, poderá executar o orçamento proposto.

#### **ARTIGO 25º - DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO:**

Seus resultados, deverão ser lançados, no fundo patrimonial, ou em outro título de acordo com a apreciação sugerida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Curador, ou enfim o que melhor convier para ambos, contanto que denotem seus objetivos precípuos.

#### **ARTIGO 26º: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação anual de contas encaminhadas ao Conselho Fiscal, deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- I)- Balanço Patrimonial;
- II)- Balanço Econômico;
- III)- Balanço Financeiro;

IV)- Quadro comparativo, cotejando-se a receita realizada com a receita estimada.

**Parágrafo Único:**

Após a apreciação do Conselho Fiscal, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho Curador, para sua apreciação e análise.

**ARTIGO 27- DOS LIVROS FISCAIS:**

A Entidade, manterá sua escrita contábil e fiscal, nos respectivos livros obedecendo às formalidades legais visando com isto assegurar plenas exatidões da escrituração.

**Parágrafo Único:**

No que se refere a prestação de contas, as mesmas após, dissecadas pelos órgãos responsáveis que detém tais atribuições, deverão seguir as concepções preconizadas pelos princípios fundamentais de contabilidade geralmente aceitos, ditados pelas normas brasileiras de contabilidade.

**ARTIGO 28º- DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:**

O orçamento da **SAMPREV**, terá caráter anual, e compreenderá todas as receitas e as despesas correspondentes, cuja estimativa da receita, será devidamente discriminada de forma analítica, bem como as despesas, denotando desta forma sua fixação individualizada para os órgãos respectivos, dentro do contexto do projeto, ou do programa de trabalho.

**CAPITULO VII**

**TITULO I**

**ARTIGO 29º- DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:**

A alteração do estatuto será proposta pelo Presidente da **SAMPREV**, ou integrante do Conselho Curador.

**Parágrafo Único:**

A proposta a alteração, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Curados para deliberar a respeito, para tanto serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação.

**CAPITULO VIII**

**TÍTULO I**

**ARTIGO 30º- DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO:**

A extinção da **SAMPREV** será proposta pela Presidência da mesma, ou membro do Conselho Curador, quando suas finalidades sofrerem desvios, ou que sua manutenção seja impossível.

**ARTIGO 31º- DA PROPOSTA PARA EXTINÇÃO.**

Proposta a extinção, será convocada uma reunião de caráter extraordinário por parte do Conselho Curador para deliberar a respeito, para tanto serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos pra aprovação. Após, aprovada será elaborado o levantamento de todo o acervo patrimonial, o qual obrigatoriamente deverá ser vertido para outra(s) instituição (ões), contanto que sejam legalmente constituídas como OSCIP.

**CAPÍTULO IX**

**TÍTULO I**

**ARTIGO 32º- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

Responde judicial e extrajudicialmente, a Diretoria Executiva, pela sua modalidade de gestão empregada administrativamente.

**ARTIGO 33º- DOS ÓRGÃO DESOBRIGADOS:**

Os integrantes dos Conselhos: Curador e Fiscal, não respondem solidária, e, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **SAMPREV**.

**ARTIGO 34º- DA REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DA SAMPREV :**

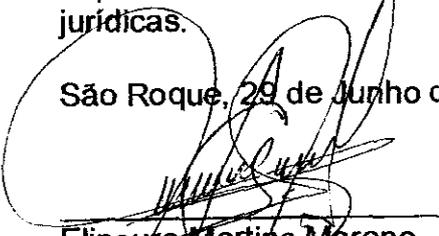
Para consecução de seus objetivos, a **SAMPREV**, deverá primar por:

- I)- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais obtidos, integralmente no território nacional, e na manutenção, bem como no desenvolvimento de seus objetivos institucionais preconizados pelo presente Estatuto.
- II)- Versará os recursos obtidos decorrentes de doações e subvenções nas finalidades que estão vinculadas aos seus objetivos institucionais.
- III) Não serão remunerados em hipótese alguma colaboradores prescindíveis.

**ARTIGO 35º- DA VALIDADE DO ESTATUTO:**

O presente estatuto entrará em vigor, após o seu registro no cartório de pessoas jurídicas.

São Roque, 29 de Junho de 2009.

  
Elinaura Martins Moreno  
Presidente  
CPF. 027.158.868-37

  
Gladison Diego Garcia  
Advogado  
OAB/SP N.º 290785

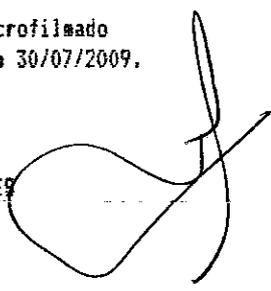


Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
SÃO ROQUE - SP  
*Ari José Alves*  
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SAO ROQUE-SP:

Registrado e Microfilmado  
sob nº 012625 em 30/07/2009.

ARI JOSE ALVES



Evolun...:R\$	83.18
Microf...:R\$	3.42
Estado...:R\$	24.73
IPESP...:R\$	18.19
Tribunal.:R\$	4.55
Sinoreg...:R\$	4.55
Total...:R\$	138.62

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA  
MÉDICA PREVENTIVA- SAMPREV**

**CAPITULO I  
TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.**

**ARTIGO 1º - INSTITUTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA-** é uma entidade filantrópica, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ou seja, uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público- **OSCI**P, com autonomia administrativa e financeira, ressaltando que não tem vinculação com qualquer atividade de cunho político-partidário ou religioso, portando será autônoma e independente, e, será regida pelo disposto no presente Estatuto, e pela legislação auto -aplicável, para tanto a entidade terá a denominação de **SAMPREV**.

**CAPITULO II**

**ARTIGO 2º - DO FORO E SUCURSAIS:**

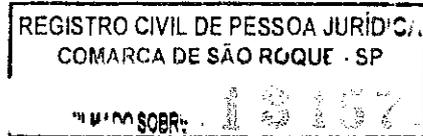
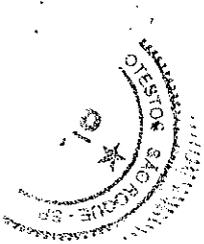
A entidade terá como foro e sede o seguinte endereço: AV. Santa Rita, nº 90/2 – Vila Aguiar, CEP: 18.130-675, nesta Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, onde funcionará sua sede principal, abrangendo também as suas atividades nas cidades de Mairinque, Alumínio, Araçatiguama, Vargem Grande Paulista e Ibiúna, também no Estado de São Paulo. e seu exercício social coincidirá com o ano civil

**CAPITULO III**

**ARTIGO 3º: DAS ATIVIDADES FINIS**

A **SAMPREV**, terá as seguintes atividades inerentes:

- a)- Promover, apoiar, estimular o incentivo a medicina de caráter preventiva, para a comunidade em geral, reduzindo custos e concomitantemente os encaminhando aos profissionais das áreas, médicas respectivas, hospitais e laboratórios, decorrente das parcerias firmadas de caráter voluntário para com o Instituto;
- b)- Promover assistência social,
- c)- Firmar convênios com fundações, hospitais, instituições públicas ou privadas, faculdades, universidades e demais entidades nacionais ou estrangeiras, bem como empresas, visando a otimização de serviços, desprovidos de caráter oneroso;
- d)- Promover o chamamento do Voluntariado, visando o incremento de ações sociais, direcionadas aos menos abastados econômica e financeiramente,



2

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO 4º- DA DATA DE CRIAÇÃO E DURAÇÃO:

A **SAMPREV**, foi criada por seus instituidores, na data de 29 de Junho de 2009, terá prazo de duração indeterminado, e seu exercício social coincidirá com o ano civil.

## CAPITULO V

### ARTIGO 5º- DAS DIRETRIZES DA LEI:

A **SAMPREV**, será norteadada pela Lei nº9.790/99, em obediência ao Art. 4º, e incisos pertinentes, e nas alíneas que dispõe sobre]:

I)- A solidariedade, responsabilidade, cooperação, pró-atividade, ética, cuidado, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;

II)- Primar pela eficiência, mediante a adoção de práticas comerciais a serem exercidas com presteza e lisura;

III)- Implementação de práticas de gestão administrativa com afinco, visando desta sorte coibir a obtenção de vantagens quer de: caráter individual ou coletivo que propiciem benefícios ou vantagens pessoais, a quem quer que seja, mais notadamente àqueles que ostentam poderes decisórios;

IV)- Constituição do Conselho Fiscal, ou órgão equivalente dotados de poderes e competência para opinar sobre os relatórios, no tocante ao desempenho financeiro e contábil, sobretudo relativos as operações patrimoniais realizadas naquele lapso de tempo, para tanto emitindo pareceres concisos para os órgãos superiores da entidade;

V)- Previsão que, ocorrendo dissolução da entidade, seu patrimônio líquido de plano será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, contanto que, preferencialmente ostente objeto social idêntico da extinta;

VI)- Ocorrendo, a hipótese da pessoa jurídica perder a qualificação baseada nesta Lei, o respectivo acervo patrimonial adquirido naquele lapso de tempo oriundos de recursos públicos será de pronto transferido a outra pessoa jurídica, devidamente qualificada nos termos da Lei, e enfatizando que aquela pessoa jurídica deverá ostentar o mesmo objeto social da ora sucedida;

VII)- Fixação de remuneração baseadas em valores de mercado da região para os dirigentes da Entidade, que atuem de maneira efetiva na gestão executiva, e ademais para aqueles que prestam serviços específicos e necessários, ou seja: de maneira direta ou indireta em quaisquer casos, se a entidade julgar imprescindível;

VIII)- Os gestores da entidade deverão guardar estreita observância aos princípios e fundamentos de contabilidade geralmente aceitos, ditadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade

IV)- Dar vazão à publicidade, através de qualquer veículo de comunicação, de maneira direta e eficaz, no que tange ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades desenvolvidas, bem como das demonstrações financeiras da entidade, inserindo neste contexto as respectivas certidões negativas de

débitos fornecidas pelo INSS e FGTS, e paralelamente colocando-as, à disposição para quem interessar possa;

X)- A realização de Auditorias, quer: interna, ou externas de caráter independentes se necessários for, desta forma contribuindo com pareceres técnicos, os quais notadamente contribuíram para que a parceria seja conduzida com extrema lisura e desprovida de vícios;

XI)- A prestação de contas dos recursos angariados, e dos bens emanados de órgãos públicos percebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, obedecendo os ditames do art. 70 da Nossa Carta Magna, em seu parágrafo único.

## CAPITULO VI

### ARTIGO 6º - DO PATRIMONIO E DAS RECEITAS

O patrimônio do **SAMPREV**, será constituído das contribuições voluntárias de seus associados e de doações e subvenções, legadas e aquisições de maneira livre e desembaraçada de quaisquer ônus; .

#### Parágrafo Primeiro:

As doações e legados com encargos somente serão aceitos, mediante previa análise e manifestação do conselho curador;

#### Parágrafo Segundo:

No tocante a alienação, venda ou permuta de bens visando aquisição de outros bens mais rentáveis, ou mais servíveis a entidade, os mesmos deverão ter o aval da diretoria executiva;

## CAPITULO VII

### ARTIGO 7º: DAS RENDAS DA SAMPREV:

As rendas proverão de:

- a)- Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de caráter nacional, ou estrangeiras colaboradoras para com a **SAMPREV**;
- b)- Rendimentos de alugueres provenientes dos imóveis de sua propriedade;
- c)- Rendas a seu favor, advindas de terceiros;
- d)- Ágios, ou spreads decorrentes de títulos, ações lastreados em papéis financeiros de sua propriedade;
- e)- Auferição de juros bancários e demais receitas de capital.

## CAPITULO VIII

### TITULO I

### ARTIGO 8º - DOS COLABORADORES:

A **SAMPREV**, terá a seguinte gama de **Colaboradores**, abaixo descritos:



- I) **NATOS:** São aquelas pessoas físicas instituidoras da **SAMPREV**, signatárias da ata de fundação;
- II) **EFETIVOS:** São aqueles que, indicados pela maioria dos integrantes do conselho curador, que se vincularem aos órgãos de administração da **SAMPREV**;
- III) **CONTRIBUINTES:** São pessoas físicas ou jurídicas que, se identificam com os objetivos filosóficos da **SAMPREV**, e no contraponto, comprometem-se a direcionar recursos financeiros de caráter contributivos, ou de qualquer outra forma, para que esta galgue suas finalidades;
- IV) **VOLUNTÁRIOS:** Os colaboradores voluntários são pessoas físicas que ostentarem estas condições, e propensas a colaborar na execução das finalidades da **SAMPREV**;
- V) **PARCEIROS NACIONAIS OU ESTRANGEIROS:** São pessoas físicas ou jurídicas que, optaram em colaborar na execução das finalidades que lhes couber:

**Parágrafo Único:**

Toda a gama de colaboradores acima nominados e identificados, somente serão admitidos mediante indicação de integrantes do conselho curador e condicionados a aprovação por maior absoluta dos integrantes do mesmo. Ressaltando que, a indicação deverá recair fundamentalmente em pessoa de ilibada reputação, que detenha condições de prestar serviços importantes a **SAMPREV**, sempre observando o critério de conveniência e oportunidade de admissão, mediante consenso do próprio conselho.

**ARTIGO 9º- DOS DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES:**

- I)- Dos Colaboradores natos e efetivos:
  - a)- Compôr as reuniões do conselho curador para proporem, discutirem e votarem os assuntos relativos da ordem do dia;
  - b)- Votar e serem votados para os cargos eletivos da **SAMPREV**;
  - c)- Zelarem pela fiel execução das finalidades da **SAMPREV**;
  - d)- Auxiliarem no tocante a manutenção do Instituto, visando também organização de promoções em benefício do mesmo;
- II)- Quanto ao Colaborador/Voluntário, deverá auxiliar na manutenção da **SAMPREV**, otimizando a organização de promoções. e eventos em prol da mesma, com a supervisão direta da Diretoria respectiva.

**Parágrafo Primeiro:**

O Colaborador Contribuinte, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, sendo lhes facultado o direito do manifesto de suas opiniões;

**Parágrafo Segundo:**

O Colaborador Nato ou Efetivo, não poderá ser representado nas reuniões do Conselho Curador, por procuração salvo, quando pessoas jurídicas, as quais deverão ser representadas pelo seu representante legal, consoante as disposições estatutárias, ou de contratos sociais.

## CAPITULO IX

### TÍTULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO

#### ARTIGO 10º- DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS:

- I)- Conselho Curador;
- II)- Conselho Fiscal;
- III)- Diretoria Executiva.

#### Parágrafo Único:

Os membros da **SAMPREV**, desde que, ostentando a plenitude de seus direitos poderão participar da administração da entidade.

### TÍTULO II

#### ARTIGO 11º- DO CONSELHO CURADOR

O Conselho Curador, órgão soberano de administração da entidade, será constituído pelos instituidores que assinaram a ata de criação da **SAMPREV**, e perderão esta condição em caso de renúncia por escrito (carta), ou por decisão da maioria absoluta do respectivo Conselho.

#### Parágrafo Primeiro:

Nos casos em que, existam vagas no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão em reunião extraordinária o novo componente. Quanto as prerrogativas do Presidente da **SAMPREV**, este terá o direito ao voto de "minerva", no caso de empate entre os nomes indicados.

#### Parágrafo Segundo:

Ressalta-se que, antes do término do mandato, o Conselho Curador elegerá seus novos membros.

#### Parágrafo Terceiro:

Quando ausente o Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções preconizadas pelo estatuto, a ordem hierárquica, será a seguinte:

- a)- Vice Presidente, e
- b)- Diretor Financeiro Administrativo.

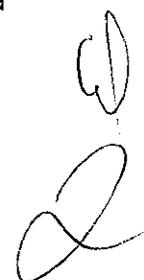
#### Parágrafo Quarto:

Será permitido acumular o exercício das funções de integrante do conselho curador e integrante da diretoria executiva da Entidade.

#### ARTIGO 12º- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR

- I)- Eleger e destituir os ocupantes dos cargos executivos da **SAMPREV**;
- II)- Eleger e destituir os integrantes do Conselho Fiscal, indicando novo Presidente;
- III)- Aprovar os regimentos internos dos departamentos da Entidade;
- IV)- Definir quanto, a conveniência de alienação ou oneração dos bens de propriedade da **SAMPREV**;
- V)- Decidir quanto a reforma dos presentes estatutos, focando as finalidades da **SAMPREV**, correlatas as exigências de cunho legal;

10



- VI)- Deliberar quanto às propostas de absorção ou incorporação de outras entidades pela **SAMPREV**;  
VII)-Deliberar sobre a extinção da **SAMPREV**, nos termos do seu estatuto.

#### **ARTIGO 13º- DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR:**

O Conselho Curador se reunirá ordinariamente uma vez por ano, se convocado pelo seu Presidente, ou seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 1/3 de seus respectivos membros para:

- a)- Inteirar-se da dotação orçamentária para a entidade;
- b)-Inteirar-se da fala do Presidente e da Diretoria Executiva, com relação ao relatório das atividades de ambas desenvolvidas, alusivas ao exercício social encerrado.

#### **ARTIGO 14º- DAS REUNIÕES DO CONSELHO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO QUANDO CONVOCADA:**

As reuniões quando convocadas obedecerão a seguinte ordem:

- a)- Por seu Presidente;
- b)- Pelo Conselho Fiscal;
- c)- Pela Diretoria Executiva;
- d)- Por 1/3 de seus membros.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Com relação às reuniões de caráter ordinárias ou extraordinárias, estas serão convocadas com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e realizadas na sede da **SAMPREV**, com objetivo de resolução dos assuntos contidos na pauta do dia;

##### **Parágrafo Segundo:**

Quanto às reuniões ordinárias ou extraordinárias, estas serão instaladas quando da primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros Do Conselho Curador, e quando da segunda convocação, 30 ( trinta minutos), após, independentemente do numero de presentes;

### **TÍTULO III**

#### **ARTIGO 15º- DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal ostenta a função fiscalizadora da **SAMPREV**;

##### **Parágrafo Primeiro:**

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros;

##### **Parágrafo Segundo:**

Os Conselheiros são eleitos pelo Conselho Curador, que paulatinamente indicara seu Presidente, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ocorrer uma, ou mais reeleições;

##### **Parágrafo Terceiro:**

Nos casos de vacância no Conselho Fiscal, será tarefa do Conselho Curador a nomeação de outro Conselheiro.

#### **ARTIGO 16º- COMPETENCIAS DO CONSELHO FISCAL**

- I)- Examinar os documentos e livros escriturados da Entidade;

- II)- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, tecendo considerações a respeito;
- III)- Apreciar os balanços e inventários adstritos ao relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV)- Fiscalizar os bens da **SAMPREV**;
- V)- Tecer pareceres sobre aquisições, alienações e onerações de bens da Entidade.

#### **ARTIGO 17º- DAS REUNIÕES DO CONSELHO:**

- I)- Semestralmente, em sessão ordinária, segundo disposições do regimento interno;
- II)- Extraordinariamente, quando as circunstâncias assim exigirem.

##### **Parágrafo Primeiro:**

Notadamente quando houver interesses que justifiquem, o Presidente ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador, e o Presidente da **SAMPREV**, poderão solicitar a sua convocação extraordinária, através de edital na sede da entidade com 3 (três) dias de antecedência.

### **TÍTULO IV**

#### **ARTIGO 18º- DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Esta será composta na seguinte ordem:

- I)- Presidência, que será o Presidente da **SAMPREV**;
- II)- Vice- Presidente;
- III)- Diretoria Financeira e Administrativa.
- IV)- Diretoria de Coordenação Social.

##### **Parágrafo Primeiro:**

O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva terá a duração de 4 (quatro) anos), permitindo-se a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

##### **Parágrafo Segundo:**

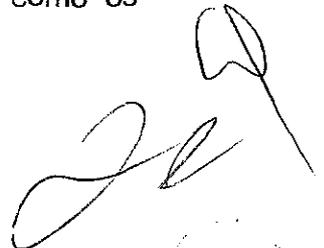
Ocorrendo vacância de um dos cargos cargo dos titulares da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Curador indicar e nomear seu substituto.

#### **ARTIGO 19º- DA COMPETENCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA :**

- I)- Elaborar e executar programa anual das atividades pertinentes;
- II)-Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual, aliado aos demonstrativos de resultados do exercício findo;
- III)- Elaborar orçamentos das receitas e despesas para o próximo exercício;
- IV)- Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V)- Contratar e demitir funcionários;
- VI)- Consolidar entendimentos com Instituições Públicas e Privadas, localizadas tanto no País, como no Exterior, buscando mútua colaboração nas atividades de interesses recíprocos.

#### **ARTIGO 20º- COMPETENCIA DO PRESIDENTE:**

- I)- Representar a **SAMPREV**, judicial e extra judicialmente;
- II)- Cumprir e exigir cumprimentos das previsões estatutárias, bem como os demais regimentos intemos;





REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE SÃO ROQUE SP  
13157

- III)- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV)- Conduzir e supervisionar todas as atividades da **SAMPREV**;
- V)- Assinar quaisquer documentos pertinentes às operações ativas da **SAMPREV**;
- VI)- Estabelecer e manter relações com entidades congêneres Nacionais e Internacionais;
- VII)- Criar as coordenadorias ou departamentos que achar necessário visando implementar a administração;
- VIII)- Nomear, licenciar e exonerar livremente auxiliares não remunerados, na administração regional da **SAMPREV**;
- IX)- Admitir, licenciar ou demitir auxiliares administrativos remunerados, mediante estreita observação da legislação pertinente;
- X)- Inteirar-se dos pedidos de reconsideração de atos, oriundos das penalidades que tenham sido aplicados;
- XI)- Solicitar a convocação da Comissão Fiscal, ou a sua colaboração quando se fizer necessária;
- XII)- Nomear e exonerar livremente os Coordenadores, ou Diretores.

**ARTIGO 21º - DA COMPETENCIA DO VICE-PRESIDENTE:**

Compete ao Vice-Presidente, assumir na falta, ou na ausência do Presidente da Entidade, assumir às suas atribuições estatutárias.

**ARTIGO 22º -COMPETENCIAS CONJUNTAS DOS DIRETORES FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO E DA COORDENAÇÃO SOCIAL.**

- I)-Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos angariados a **SAMPREV**, mantendo a escrituração atualizada, chamando para si a responsabilidade do Departamento Administrativo;
- II)- Realizar os pagamentos das obrigações da **SAMPREV**;
- III)- Acompanhamento e supervisão dos trabalhos de contabilidade da **SAMPREV**, para tanto contratar profissionais devidamente habilitados, corroborando para que todas as obrigações nas áreas fiscais e trabalhistas, enfim em todas as esferas os órgãos fiscalizadores sejam cumpridas a risca;
- IV)- Apresentar o relatório financeiro para submete-lo a apreciação do Conselho Curador;
- V)- Apresentar relatórios das receitas, e das despesas, sempre que solicitados;
- VI)- Apresentar semestralmente o balancete das receitas e das despesas para a Comissão Fiscal, apreciar;
- VII)- Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas durante o exercício;
- VIII)- Elaborar, embasado no orçamento realizado no exercício as diretrizes orçamentárias visando o exercício vindouro, que será submetido ao crivo da Diretoria Executiva, a qual o enviará para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX)- Manter todo o numerário sob a tutela de estabelecimentos bancários, ou de créditos, excetuando-se apenas pequenos valores para constituição de um "função fixo rotativo", para fazer face, as pequenas despesas;

- X)- Conservação e a guarda com extrema responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI)- Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os cheques, ou autorizações para pagamento de responsabilidade da **SAMPREV**;
- XII)- Supervisionar o Departamento Administrativo;
- XIII)- Supervisionar o Departamento de Recursos Humanos, objetivando que a **SAMPREV**, atinja uma administração com primazia.

## CAPITULO VI

### TITULO V

#### **ARTIGO 23° - DO EXERCICIO FINANCEIRO:**

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

#### **ARTIGO 24° - APRESENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Até o dia 30 de outubro de cada ano, a Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o ano subsequente, na qual serão detalhadas, em separado as despesas de capital e de operação;

##### **Parágrafo Primeiro:**

A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correlatos.

##### **Parágrafo Segundo:**

A comissão fiscal terá até o dia 30 de novembro de cada exercício para apreciar a proposta orçamentária e tecer pareceres a respeito;

##### **Parágrafo Terceiro:**

O Conselho Curador, terá o condão de realizar as modificações, se necessárias para posteriormente submete-las a aprovação da proposta orçamentária.

##### **Parágrafo Quarto:**

Aprovado o orçamento, observado o prazo delineado no parágrafo segundo acima, sem a decisão do Conselho Curador, fica estabelecido que o Presidente da **SAMPREV**, poderá executar o orçamento proposto.

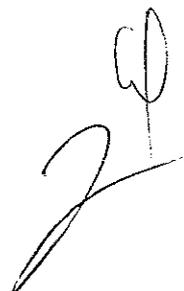
#### **ARTIGO 25° - DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO:**

Seus resultados deverão ser lançados no fundo patrimonial, ou em outro título de acordo com a apreciação sugerida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Curador, ou enfim o que melhor convier para ambos, contanto que denotem seus objetivos precípuos.

#### **ARTIGO 26°: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação anual de contas encaminhadas ao Conselho Fiscal, deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- I)- Balanço Patrimonial;
- II)- Balanço Econômico;
- III)- Balanço Financeiro;





REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP  
N.º 13157-10

IV)- Quadro comparativo, cotejando-se a receita realizada com a receita estimada.

**Parágrafo Único:**

Após a apreciação do Conselho Fiscal, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho Curador, para sua apreciação e análise.

**ARTIGO 27- DOS LIVROS FISCAIS:**

A Entidade, manterá sua escrita contábil e fiscal, nos respectivos livros obedecendo às formalidades legais visando com isto assegurar plenas exatidões da escrituração.

**Parágrafo Único:**

No que se refere a prestação de contas, as mesmas após, dissecadas pelos órgãos responsáveis que detém tais atribuições, deverão seguir as concepções preconizadas pelos princípios fundamentais de contabilidade geralmente aceitos, ditados pelas normas brasileiras de contabilidade.

**ARTIGO 28º- DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:**

O orçamento da **SAMPREV**, terá caráter anual, e compreenderá todas as receitas e as despesas correspondentes, cuja estimativa da receita, será devidamente discriminada de forma analítica, bem como as despesas, denotando desta forma sua fixação individualizada para os órgãos respectivos, dentro do contexto do projeto, ou do programa de trabalho.

**CAPITULO VII**

**TITULO I**

**ARTIGO 29º- DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:**

A alteração do estatuto será proposta pelo Presidente da **SAMPREV**, ou integrante do Conselho Curador.

**Parágrafo Único:**

A proposta a alteração, será convocada uma reunião extraordinária do Conselho Curador para deliberar a respeito, para tanto serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos para aprovação.

**CAPITULO VIII**

**TÍTULO I**

**ARTIGO 30º- DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO:**

A extinção da **SAMPREV** será proposta pela Presidência da mesma, ou membro do Conselho Curador, quando suas finalidades sofrerem desvios, ou que sua manutenção seja impossível.



### ARTIGO 31º- DA PROPOSTA PARA EXTINÇÃO.

Proposta a extinção, será convocada uma reunião de caráter extraordinário por parte do Conselho Curador para deliberar a respeito, para tanto serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos pra aprovação. Após, aprovada será elaborado o levantamento de todo o acervo patrimonial, o qual obrigatoriamente deverá ser vertido para outra(s) instituição (ões), contanto que sejam legalmente constituídas como OSCIP.

## CAPÍTULO IX

### TÍTULO I

### ARTIGO 32º- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Responde judicial e extrajudicialmente, a Diretoria Executiva, pela sua modalidade de gestão empregada administrativamente.

### ARTIGO 33º- DOS ÓRGÃOS DESOBRIGADOS:

Os integrantes dos Conselhos: Curador e Fiscal, não respondem solidária, e, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **SAMPREV**.

### ARTIGO 34º- DA REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DA SAMPREV :

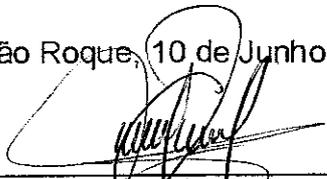
Para consecução de seus objetivos, a **SAMPREV**, deverá primar por:

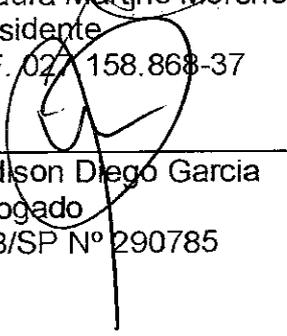
- I)- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais obtidos, integralmente no território nacional, e na manutenção, bem como no desenvolvimento de seus objetivos institucionais preconizados pelo presente Estatuto.
- II)- Versará os recursos obtidos decorrentes de doações e subvenções nas finalidades que estão vinculadas aos seus objetivos institucionais.
- III) Não serão remunerados em hipótese alguma colaboradores prescindíveis.
- IV) Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados sob qualquer pretexto.

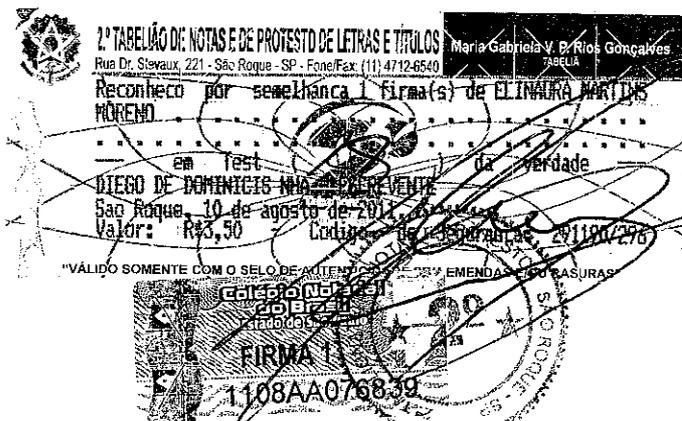
### ARTIGO 35º- DA VALIDADE DO ESTATUTO:

O presente estatuto entrará em vigor, após o seu registro no cartório de pessoas jurídicas.

São Roque, 10 de Junho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Elinaura Martins Moreno  
Presidente  
CPF. 027.158.868-37

  
\_\_\_\_\_  
Gladison Diego Garcia  
Advogado  
OAB/SP Nº 290785





**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE em 18/08/2011**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE/SP.**

**E/ATT. Sr. Donizete Plínio Antonio de Moraes - PMN**

**MD. EDIL, desta Colenda Casa de Leis.**

## **D E C L A R A Ç Ã O**

**Os Diretores do INSTITUTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA- SAMPREV, infra-assinados, em atendimento aos ditames da Lei de nº 1337 de 22 de Novembro de 1.983 do Executivo Municipal, asseveram que:**

**1º) O Instituto não remunera a qualquer pretexto a sua Diretoria Executiva, cuja exigência se funda no Artigo 3º EM SUA ALÍNEA “ a”, da Lei acima mencionada.**

**Ademais, tais premissas são simétricas ao Artigo 34º- do Estatuto do Instituto, que aduz no título “REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DA SAMPREV”, no inciso IV, verbis :**

**IV) Os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados sob qualquer pretexto**



2º)- Atesta-se também, que a Diretoria Executiva segue à guisa o que preconiza seu Estatuto, o qual tem como norte a Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1.999, a qual se coaduna com a exigência disposta na referida Lei Municipal, também no Artigo 3º em sua ALÍNEA "c".

E, para que o acima enunciado surta os devidos fins e efeitos legais, abaixo assinamos a presente.

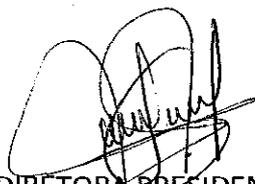
**Einaura Martins Moreno**  
Presidente

**José Ferreira Reguengo Sobrinho**  
Vice Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA/  
COMARCA DE SÃO ROQUE SP  
INSCRITO SOB Nº: 13157

ILMO.SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO  
ROQUE – SP.

A Associação denominada INSTITUTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA – SAMPREV, com sede em São Roque, Estado de São Paulo, na Av. Santa Rita, 90 – Sobreloja, Vila Aguiar – CEP: 18.130-675, vem por meio de seu representante legal, infra-assinado, requerer, nos termos do art.121 da Lei 6015/73 e da Lei 10406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.



DIRETORA PRESIDENTE

ELINAURA MARTINS MORENO



INSTITUTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA-SAMPREV.

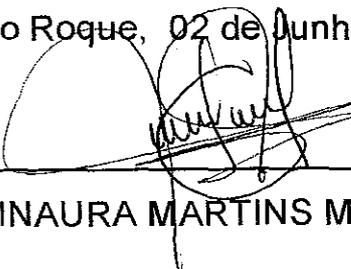
02

### CONVOCAÇÃO

**ELINAURA MARTINS MORENO**, na qualidade de Presidente do **CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA-SAMPREV**, no uso de suas atribuições previstas nos artigos: 14, em sua alínea "a", e, em seu parágrafo primeiro e segundo; 15 em seus incisos: I e III e 17 lá em seu inciso II, todos prerrogativas do Estatuto do Instituto.

Sendo assim, **CONVOCA** a todos os membros do Conselho Curador, da diretoria e do Conselho Fiscal para a reunião extraordinária a ser realizada na sede do Instituto, qual seja, na Avenida Santa Rita, nº. 90, sobre loja, Vila Aguiar nesta cidade de São Roque- Estado de São Paulo, às 20 horas do dia 10 de Junho de 2011, cuja pauta versará sobre: destaque no Estatuto pela não remuneração a qualquer pretexto aos membros da Diretoria Executiva, e por fim submeter a exame o Balanço Patrimonial do exercício findo em 2.009 e suas respectivas demonstrações financeiras, conforme preconiza o artigo 26, em seus incisos I, II e III, em caráter "ad referendum".

São Roque, 02 de Junho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**ELINAURA MARTINS MORENO**

 2º TABELIONATO

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rua Dr. Stevaux, 221 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-6540  
Maria Gabriela V. B. Rios Gonçalves  
TABELA

Reconheço por semelhança a firma(s) de **ELINAURA MARTINS MORENO**  
em Test. de verdade  
**DIEGO DE DOMINICIS MHA**  
São Roque, 10 de agosto de 2011  
Valor: R\$3,50  
Código de Segurança: 291190/296

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE E SEMENDAS NÃO CASURAS"

**FIRMA**  
1108AA076843

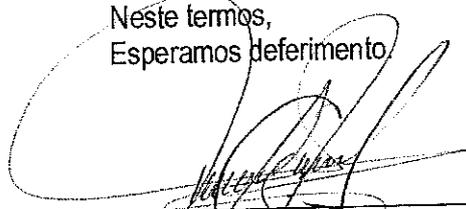
ILMO.SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP  
MICROFILMADO SOBRE O N.º 12625

1

A Associação denominada **INSTITUTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA - SAMPREV**, com sede em São Roque, Estado de São Paulo, na AV. Santa Rita, 57, Sala 29-A – Vila Aguiar, neste ato representada por sua Diretora Presidente **ELINAURA MARTINS MORENO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 18.176.934-7 SSP / SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.158.868-37, com endereço na Rua Iusf Simão Miguel nº 38 – Jardim Brasília –Mairinque/SP - Cep; 18120.000, vem, requerer a Vossa Senhoria, se digne determinar o registro e arquivamento da Ata de Assembléia Geral de Constituição do Instituto de Serviços de Assistência Médica Preventiva - SAMPREV, conforme legislação em vigor.

São Roque, 29 de Junho de 2.009.  
Neste termos,  
Esperamos deferimento



DIRETORA PRESIDENTE  
ELINAURA MARTINS MORENO

2º TABELIONATO

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rua Dr. Stevaux, 193 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-6540

Reconheço por semelhança a assinatura de ELINAURA MARTINS MORENO  
em este instrumento de verdade

ELIENIR ROLIM JUNIOR - ESCRIVENTE  
São Roque, 29 de junho de 2009  
CPF: 114.440 Código de Segurança: 29350/168  
"VÁLIDAMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Cartório Notarial  
São Roque - SP

FIRMA I  
Estado de São Paulo

1108AA054450

VISTO

**INSTITUTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA-  
SAMPREV**

**PRIMEIRA ATA**

Ata da Reunião dos Fundadores para aprovação do Estatuto, Eleição da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizada no dia 29 Junho de 2009.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 16:00 horas, à Avenida Santa Rita, nº 57 - sala nº 29-A, Vila Aguiar São Roque/SP, reuniram-se em Assembléia Geral de constituição:

**Sra. Elnaura Martins Moreno**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG. nº 18.176.934-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.158.868-37, com endereço na Rua Iusf Simão Miguel nº 38 – Jardim Brasília –Mairinque/SP - Cep; 18.120-000;

**Sr. José Ferreira Reguengo Sobrinho**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão universal de bens, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 2.593.924 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.631.528-00, com endereço na Rua Garfield Pereira Barreto nº 113, Centro, São Roque/SP-Cep: 18.130-380,

**Sra. Raquel Giancoli Reguengo**, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 25.628.662-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.815.038-03, com endereço na Rua Garfield Pereira Barreto, nº 113, centro, São Roque/SP –Cep: 18.130-380 e **Sra. Neide Fonseca Moreno**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 14.856.755-1 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 148.352.438-89, com endereço na Rua Iusf Simão Miguel nº 38 – Jardim Brasília – Mairinque/SP – Cep: 18.120-000.

.Com a palavra a **Sra. Elnaura Martins Moreno**, acima qualificada, a qual foi escolhida por unanimidade para presidir a reunião, utilizando-se desta prerrogativa fez breve explanação sobre a finalidade da presente reunião, e paralelamente escolheu para que presidisse a Mesa a **Sra. Raquel Giancoli Reguengo**, e para secretariar os trabalhos, a **Sra. Neide Fonseca Moreno**, ambas devidamente qualificadas. Constituída assim, a mesa diretora dos trabalhos, a **Sra. Presidente** esclareceu os propósitos da presente Assembléia, ou seja, fundação e constituição de uma associação civil a ser denominada **INSTITUTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA-SAMPREV**, mais precisamente uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que para tal foram coletados dados consubstanciados pela legislação específica, cuja legislação será o norte da Entidade, e neste contexto foi elaborado o anteprojeto estatutário que, doravante será examinado e dissecado na presente reunião.



2

R

Handwritten signature or initials.

Seguindo o rito da reunião, as Secretarias distribuíram os exemplares do Estatuto Social, para a devida análise e apreciação dos presentes. Ato contínuo, após a rápida leitura contudo, concisa por parte da Secretária, Sra Neide Fonseca Moreno, o mesmo foi posto em votação, e por conseguinte foi **APROVADO** pela unanimidade dos presentes.

Na seqüência a Presidente da mesa esclareceu que, para iniciar as atividades do Instituto, necessário se faz eleger as pessoas que exercerão os respectivos cargos de direção da Entidade, as quais deverão possuir reais capacidades de gestão. Na seqüência a Presidenta, solicitou a Secretária Neide Fonseca Moreno, que divulgasse os nomes contidos na Chapa Única, cujos nomes foram escolhidos por consenso dentre os presentes, e por esta razão foram eleitos para cargos respectivos a primeira Diretoria da Entidade, e também Sócios Fundadores, as seguintes pessoas:

**DIRETORIA EXECUTIVA/PRESIDENTA: ELINAURA MARTINS MORENO; VICE PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA REGUENGO SOBRINHO; DIRETORIA FINANCEIRA : RAQUEL GIANCOLI REGUENGO.**

Importante, salientar que os nomes eleitos foram detidamente analisados, e por unanimidade, o Presidente da Mesa, ratificando o resultado da Chapa Vencedora, proclamou os vencedores, os quais foram empossados em seus respectivos cargos. Seguindo o rito os recém eleitos prestaram compromissos perante os presentes, mais notadamente ao Presidente do Instituto, também recém empossado, no sentido de cumprir com esmero e, de maneira profícua que o Estatuto preconiza. Como de praxe a Presidenta, proferiu entusiástica saudação aos presentes, agradecendo a escolha de seu nome para tão importante missão prometendo exercer com afinco e lealdade para que, o Instituto atinja com galhardia suas premissas, ora delineadas. A Presidenta, ainda fez questão de enfatizar que acumulará a Presidência do Conselho Curador. Na seqüência, também indicou e colocou em votação, para os cargos do Conselho Fiscal o Sr. Moacir Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 25/10/1952 portador da Cédula de Identidade RG: 986.203 II/PR, e inscrito no CPF/MF: 175.215.649-87, residente à Rua Paulino Hermilio de Campos, 23 , Centro, CEP: 18;130-385 – São Roque/SP., Srta. Vânia de Souza Correa, brasileira, casada em Regime Parcial de Bens, Secretária, nascida em 16/01/1983, portadora da Cédula de Identidade RG: 43.162.552-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF: 320.229.838-07, residente à Rua Evaristo Pires, 112 , CEP: 18.143-000, Mailasqui – São Roque/SP e Sr. Marcio Garcia, brasileiro, casado em Regime Parcial de Bens, empresário, nascido em 10/04/1976, portador da Cédula de Identidade RG: 26.720.030-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF: 269.379.908-20, residente à Rua Paulino Hermilio de Campos, 23, Centro, CEP: 18.130-385 – São Roque/SP.

Na continuação da reunião foi lida a minuta do estatuto, e, como de praxe ocorreram várias sugestões, algumas pertinentes e aceitáveis no sentido de condicionar e adaptar os objetivos sociais a realidade atual dos serviços a serem prestados, sugestões foram feitas que, motivaram algumas adaptações na minuta, que após lida denotou conformidade, sendo integralmente aprovada constituindo-se, assim o Estatuto Social da Entidade, que passa a fazer parte



integrante e complementar da presente ata, como anexo único, devidamente rubricado em todas as suas paginas e assinado na ultima pagina, pelos presentes sócios fundadores e pelos Srs. Presidentes e Secretárias.

Na seqüência, diante da aprovação do aludido Estatuto Social, o Sra. Presidenta declarou constituído o **INSTITUTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PREVENTIVA- SAMPREV**. Cumprindo assim, às disposições expressas nos artigos: 1º (primeiro); 2º (segundo); 3º (terceiro); 10º (décimo) e, 18º (Décimo oitavo) do Estatuto Social.

Passada a palavra aos eleitos, estes, declaram aceitar a indicação e, conseqüentemente, foram declarados eleitos e empossados nos cargos respectivos, ficando assim composta a Diretoria da Associação, cujo mandato será de 04(quatro) anos conforme estabelece o artigo 18º (Décimo oitavo), em seu parágrafo único do Estatuto Social, cuja Diretoria dará cumprimento às obrigações estatutárias, previstas nos artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) daquele instrumento estatutário, visando as regularizações jurídicas e necessárias da Entidade ora constituída. Dando seqüência aos trabalhos, a Sra. Presidenta declarou suspenso os trabalhos durante o tempo necessário para a elaboração da presente Ata, que após lida pela Secretária Sra. Neide Fonseca Moreno, foi colocada em apreciação, sendo **APROVADA** por unanimidade e, por conseguinte lavrada, a qual conferi e assino com os presentes.

São Roque, 29 de Junho de 2009.

Presidenta da Mesa: R. Siqueira

Secretario: Neide Fonseca Moreno

Sócios(as) fundadores(as):

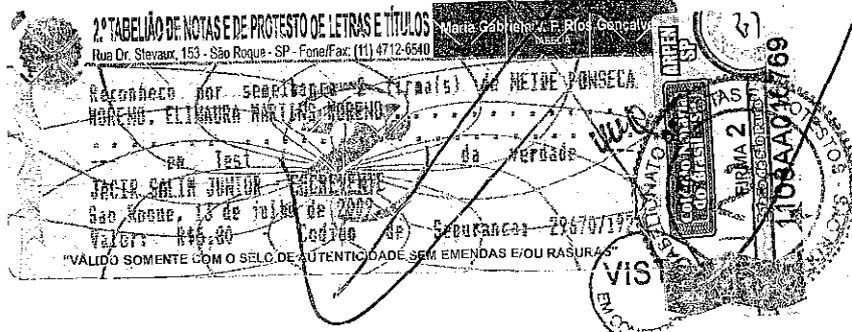
[Assinatura]

Neide Fonseca Moreno

R. Siqueira

Lista de Presença da Assembléia de Constituição da Associação Sam Prev-Serviços De Assistência Medica Preventiva

[Assinatura]  
Dr. Gladison Diego Garcia  
OAB SP nº 230475



2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 Rua Dr. Stevaux, 153 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-6540

Reconheço por escritura pública (atesto) de RAFAEL GRANDE, 20 anos, solteiro, brasileiro, residente em São Roque, SP, em 13 de julho de 2007, em Teste da verdade, que possui em nome próprio, a propriedade de um terreno de área de 100m<sup>2</sup>, situado no lote nº 10, da Rua nº 10, do bairro de São Roque, SP, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis nº 105407176.

Valor: R\$ 70,00 Cessão de Segurança: 105407176

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*

ARREN SP  
 Conselho Notarial do Brasil - SP  
 FIRMA 1  
 Estado de São Paulo  
 1108AA054543

ARREN SP  
 Conselho Notarial do Brasil - SP  
 FIRMA 2  
 Estado de São Paulo  
 1108AA016776

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 Rua Dr. Stevaux, 153 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-6540

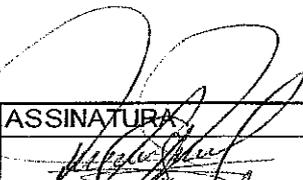
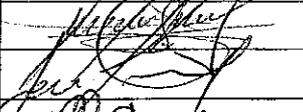
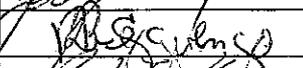
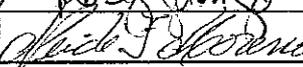
Reconheço por escritura pública (atesto) de WEIDE FONSECA, 20 anos, solteira, brasileira, residente em São Roque, SP, em 13 de julho de 2007, em Teste da verdade, que possui em nome próprio, a propriedade de um terreno de área de 100m<sup>2</sup>, situado no lote nº 10, da Rua nº 10, do bairro de São Roque, SP, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis nº 31771256.

Valor: R\$ 70,00 Cessão de Segurança: 31771256

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS\*

ARREN SP  
 Conselho Notarial do Brasil - SP  
 FIRMA 1  
 Estado de São Paulo  
 1108AA054564

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 COMARCA DE SÃO ROQUE - SP  
 12625  
 MICROFILMADO SOBRE C.F.

	NOME	ASSINATURA	DOC. IDENTIFICAÇÃO
1	Elnaura Martins Moreno		18.176.934-7
2	José Ferreira R. Sobrinho		2593924
3	Raquel Giancoli Reguengo		25.628.662-0
4	Neide Fonseca Moreno		14.856.755

VISTO  
 EM COMPROVAÇÃO



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

116

LEI Nº 1.337

De 22 de novembro de 1983.

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívís, Associação, Fundação e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- As Sociedades Cívís, as Associações e as Fundações, com sede ou órgão atuante no Município de São Roque, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante lei especial para cada caso.

Art. 2º- A declaração de Utilidade Pública será concedida por proposta do Prefeito ou de qualquer Vereador.

Art. 3º- A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) estatuto social registrado em Cartório competente; *OK*
- b) declaração da diretoria de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, os mantenedores e os associados; *OK*
- c) declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento, com exata observância dos estatutos;
- d) juntar relatório das gratuidades, número dos alunos que pagam anuidade e o último balancete mensal quando se tratar de entidade educacional;
- e) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício; *OK*



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0117

Lei nº 1.337

.2.

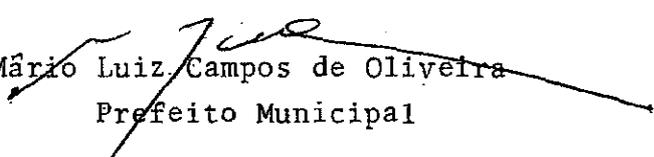
f) no caso de Fundação, comprovar ter patrimônio superior a 100 (cem) vezes o valor de referência.

Art. 4º- Em caso de mudança de denominação da entidade, haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

Art. 5º- Não se incluem na presente lei as entidades que somente tenham cunho religioso.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 22 de novembro de 1983.

  
Mário Luiz Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1983.

/mas.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

São Roque, 27 de outubro de 2010.

**Ofício n.º 099/2010**

Prezados Senhores,

Em atenção ao Instituto SAMPREV, registramos por meio deste ofício o reconhecimento desta Diretoria de Saúde pelos serviços prestados aos munícipes de nossa cidade no atendimento médico e laboratorial nas especialidades que não estão disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS.

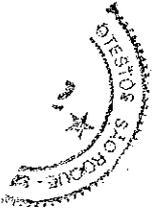
Em decorrência desse serviço, os pacientes que optaram pela assistência particular da SAMPREV, puderam agilizar seu atendimento visto que em muitos casos a espera por especialistas no SUS é longa.

Sem mais, renovo meus cumprimentos e distintas considerações.

Atenciosamente,

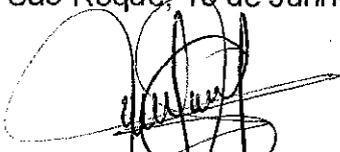
  
**Alexandre Marques Silveira**  
CRMVSP - 9937  
Diretor do Depto. de Saúde

Ao Ilustríssimo Senhor  
**Dr. José Ferreira Reguengo Sobrinho**  
MD. Diretor do Instituto SAMPREV  
Estância Turística de São Roque - SP

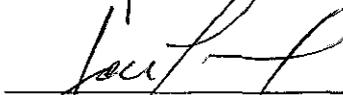


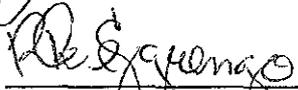
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP  
16152

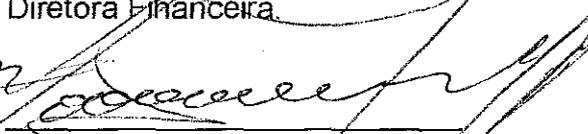
São Roque, 10 de Junho de 2011.

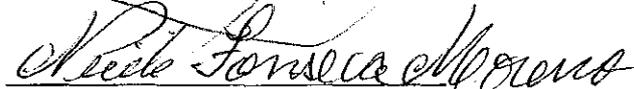
 

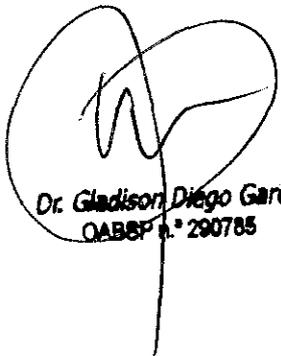
Elinaura Martins Moreno  
Presidente

  
José Reguengo Ferreira Sobrinho  
Vice Presidente

  
Raquel Glancoff Reguengo  
Diretora Financeira

  
Moasir Pereira do Nascimento  
Conselho Fiscal

  
Neide Fonseca Moreno  
Secretária.

  
Dr. Gladison Diego Garcia  
OAB/SP n.º 290785

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rua Dr. Sievaux, 221 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4732-6540  
Maria Gabriela V. D. Rios Corrêa, Yes  
TABELA

Reconheço por semelhança a firma(s) de ELINAURA MARTINS MORENO  
em Test. de verdade

DIEGO DE DOMINICIS NUNES DE REVENTE  
São Roque, 10 de agosto de 2011.  
Valor: R\$3,50 - Código de Recuperação: 1198/296

VALIDO SOMENTE COM O SELO DO TABELÃO

GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
PIRMA 1  
1108AA076840

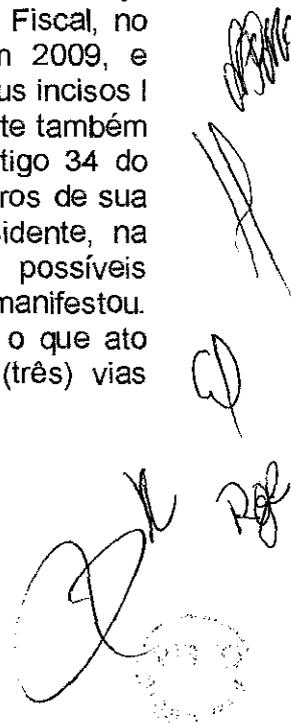
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
SÃO ROQUE - SP

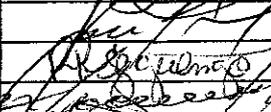
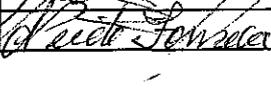
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR E DO  
CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
MÉDICA PREVENTIVA- SAMPREV, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE  
2011.**

03

**TERCEIRA ATA**

Aos dez dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, às vinte horas, reuniram-se na sede do Instituto de Serviços de Assistência Médica-SAMPREV, localizada na Avenida Santa Rita, Sobre Loja, nº 90- Vila Aguiar, nesta Cidade de São Roque- Estado de São Paulo, todos os membros de seu Conselho Curador, do Conselho Fiscal e os demais membros conforme assinaturas constantes nesta ata, os quais foram prévia e tempestivamente convocados pela Senhora Presidente para tratarem sobre a não remuneração aos membros da Diretoria e Executiva, e por fim a aprovação do Balanço Patrimonial, e de suas respectivas demonstrações, bem como as demais demonstrações preconizadas no Estatuto lá em seu artigo 26 incisos I e II. Cabe salientar que tanto o Balanço Patrimonial e suas respectivas demonstrações financeiras, e as demais demonstrações exigidas pelo Estatuto foram todas encaminhadas pela Administração aos Conselhos: Fiscal e Curador para análise prévia no início do mês de maio do corrente ano. Na abertura da reunião a presidente Sra. Elnaura Martins Moreno intimou a mim Neide Fonseca Moreno, para exercer as atividades de secretária "ad hoc" de acordo com as prerrogativas que o Estatuto assim estabelece, cujo encargo de plano aceitei sendo aprovado por todos ali presentes. Inicialmente, a Senhora Presidente, enfatizou a mudança de endereço do Instituto arguindo que a mesma se fazia necessária e urgente, pois o endereço anterior estava muito acanhado, quer: no layout, ou na limitação das dependências físicas, razão pela qual primou-se pela mudança para obtenção de melhoria dos contornos do Instituto, tal fato ocorreu em meados do ano de 2010. A Senhora Presidente, ainda na esteira da pauta salientou aos presentes que, além da alteração do endereço objeto de alteração estatutária, solicitou o parecer do Conselho Fiscal, no tocante ao exame do Balanço Patrimonial do exercício findo em 2009, e demonstrações financeiras e ainda as preconizadas no Estatuto em seus incisos I e II, todos pertinentes ao artigo 26 daquele diploma legal; paralelamente também salientou a necessidade de inserção do inciso **IV** no âmbito do artigo 34 do estatuto, o qual fará alusão que o Instituto não remunerará os membros de sua Diretoria Executiva, a qualquer pretexto. Ademias, a Senhora Presidente, na seqüência deixou espaço aberto para os presentes sanarem suas possíveis dúvidas, questionamentos ou esclarecimentos. Contudo, ninguém se manifestou. Sendo assim, foi determinada a lavratura e leitura da presente ata, o que ato contínuo foi feito sendo aprovada por todos, a qual segue em 3 (três) vias devidamente assinadas por mim e pelos demais presentes.



	NOME	ASSINATURA	DOC. IDENTIFICAÇÃO
1	Elnaura Martins Moreno		18.176.934-7 SSP-SP
2	José Ferreira R. Sobrinho		2.593.924 SSP -SP
3	Raquel Giancoli Reguengo		25.628.662-0 SSP -SP
4	Moacir Pereira do Nascimento		986.203 II -PR
5	Neide Fonseca Moreno		14.856.755 SSP- SP

  
Dr. Gladison Diego Garcia  
OAB/SP n.º 290785





## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PARECER 225/2011**

Parecer ao Projeto de Lei nº 86/2011-L, 30 de setembro de 2011, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que declara de utilidade pública o Instituto de Serviços de Assistência Médica Preventiva – SAMPREV.

Pretende o Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, com o Projeto de Lei nº 86/2011-L, de 30 de setembro de 2011, declarar de Utilidade Pública a Entidade sem fins lucrativos denominada de Instituto de Serviços de Assistência Médica Preventiva – SAMPREV, inscrita no CNPJ nº 11.025.447/0001-31.

O Projeto vem acompanhado dos documentos da entidade, entre eles o Estatuto Social.

É o necessário

A Lei Municipal 1337, de 22 de novembro de 1983, “Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívis, Associação e Fundação”, em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa esta de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

A entidade também já possui o título de natureza federal de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e agora há a pretensão de ser declarada de utilidade pública no âmbito municipal.

Conforme já manifestado em parecer, a lei federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, que trata das OSCIPs, impede a acumulação deste título com a declaração de utilidade pública, conforme dispõe em seu artigo 18, não fazendo menção se esse dispositivo somente tem aplicabilidade para acumulação de qualificações federais.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Contudo, o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Justiça manifestou entendimento no sentido de não haver impedimento em possuir a utilidade pública municipal juntamente com a OSCIP.

É certo, no entanto, que a qualificação como OSCIP permite a remuneração de sua diretoria, verificando neste ponto, uma incompatibilidade com o título de utilidade pública, onde veda os diretores receberem qualquer tipo de remuneração.

No entanto, verificamos na declaração acostada que a entidade não fornece qualquer tipo de benefício ou remuneração aos seus diretores.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer s.m.j

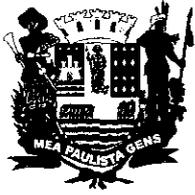
São Roque, 30 de setembro de 2011.

**FABIANA MARSON**

Consultora Jurídica

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES**

Assessor Jurídico



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 225 – 06/10/2011**

**PROJETO DE LEI Nº 086-L**, de 30/09/2011, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

**RELATOR:** Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública o Instituto de Serviços de Assistência Médica Preventiva - SAMPREV**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto nº 086-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2011.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Vice-Presidente



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER Nº 091– 06/10/2011**

PROJETO DE LEI Nº 086-L, de 30/09/2011, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Declara de utilidade pública o Instituto de Serviços de Assistência Médica Preventiva - SAMPREV**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu Parecer FAVORÁVEL.

Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 086-L**, de 30/09/2011, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2011.

**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**

Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ETELVINO NOGUEIRA**

Presidente

**JÚLIO ANTONIO MARIANO**

Secretário



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 086-L de 30/09/2011**

**Autógrafo nº 3. 648, de 10/10/2011**

**Lei nº**

**(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PMN)**

## ***Declara de utilidade pública o Instituto de Serviços de Assistência Médica Preventiva - SAMPREV***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

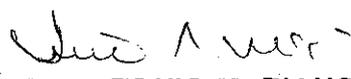
**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto de Serviços de Assistência Médica Preventiva - SAMPREV, entidade filantrópica, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ou seja, uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ sob o número 11.025.447/0001-31, sediada neste Município, na Avenida Santa Rita, nº 90/2, Vila Aguiar.

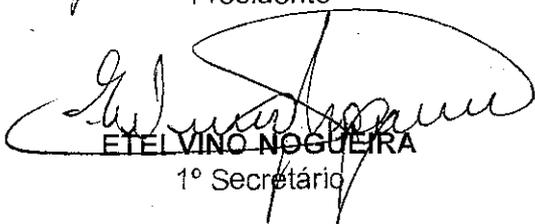
**Art. 2º** As despesas decorrentes com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

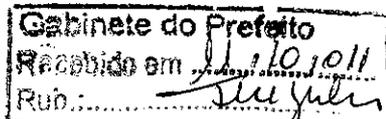
**Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 10/10/2011.**

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
Presidente

  
**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Vice-Presidente

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



Publicado no Jornal da Economia

n.º 652 fls. D, dia 28/10/2011

Ato Normativo Lei: 3.707